

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rmifhpu5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/01/2025 Projeto de lei nº 16/2025 Protocolo nº 19/2025 Processo nº 19/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar Loteria Esportiva de Mato Grosso - LEMAT e dá providências correlatas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Loteria Esportiva de Mato Grosso - LEMAT, a ser explorada e administrada pelo Estado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Considera-se concurso de prognóstico qualquer certame de sorteio, mediante números ou outros símbolos, loterias e apostas de toda natureza.

§ 2º O Sistema funcionará também como promotor de campanhas de utilidade pública destinadas a incrementar a arrecadação de tributos estaduais.

Art. 2º O superávit financeiro anualmente apurado, proveniente da exploração dos serviços lotéricos, será aplicado exclusivamente em áreas essenciais prioritárias para o desenvolvimento social, atendendo o prognóstico regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Superávit financeiro, para os efeitos deste artigo, é o resultado da venda dos produtos lotéricos, deduzidos o valor dos prêmios pagos, o montante necessário à manutenção do fundo de reserva e garantia as despesas de custeio da administração dos serviços e as comissões de agências distribuidoras ou concessionárias.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo essencialmente sobre:

- I - a vinculação e supervisão do Sistema;
- II - definição e administração do Fundo de Reserva;
- III - estabelecimento das modalidades dos concursos de prognósticos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua



publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis anteriores com disposição do tema.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei possui como objetivo autorizar o Executivo Estadual a criar Loteria Esportiva de Mato Grosso - LEMAT e dá providências correlatas.

Passados anos da publicação da Lei 8.651, de 07 de maio de 2007, e tendo sido analisado com pormenores e comparando com as experiências de outros Estados, entendemos que é necessário fazer uma adequação para que seja viabilizada a criação da Loteria.

A Loteria Estadual poderá ser criada, desde que atendesse o estabelecido no decreto lei nº204, de 27 de fevereiro de 1967, ou seja, nos moldes inicialmente determinados em 1953 através da lei nº363 do referido ano.

No estado de Minas Gerais a loteria estadual foi criada em 1939 e desde então mesmo com alterações na legislação aplicável, a mesma tem sido fonte de recursos para a promoção do bem estar social, programas na área de desporto, educação, saúde e segurança pública. Sua receita anual no exercício de 2016 foi de R\$29.300.000,00.

Nesta linha, a Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, também se encontra em atividade e segundo pesquisa da Caixa Econômica Federal em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas, estima-se que a receita chega-se R\$200.000.000,00. Pois bem, é de sabença geral a situação da saúde pública no Estado que poderá chegar ao déficit anual de R\$300.000.00,00 no exercício de 2017. A falta de leitos de UTI, equipamentos médico hospitalares, equipe médica, medicamentos e tantas outras situações culminaram em uma crise épica na saúde pública do Estado.

Infelizmente, dada a crise econômica neste Estado em diversas áreas, não há fonte alternativa de recurso. Inexiste a possibilidade de se retirar um montante de um setor sem prejudica-lo, desta feita, em que pese haja certo desgaste em relação aos jogos, tal entendimento em detrimento da saúde dos cidadãos, garantindo-lhes o devido cumprimento do direito à saúde.

Desta feita, apresento este projeto à consideração dos nobres pares, na certeza de sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual